



PARECER JURÍDICO Nº: 1206/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 39/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 109/2020 – PRC 126/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 39/2020**, cujo objeto é Aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao respectivo edital, tendo por valor estimado, **R\$ 35.181,54 (Trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);



- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2020, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
ARENA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.528.036/0001-91 , Representada por Carlos Alexandre Souza Ferreira, CPF 080.818.516-07.	Ofertou melhor preço para os itens: 02, 03, 04 e 06. Apresentou a Documentação exigida em conformidade com o disposto no edital, restando HABILITADA .
REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 12.006.327/0001-50 , Representada por Michele Pereira de Meireles Safe, CPF 030.383.546-00.	Não informou modelo para os itens cotados, tendo sido DESCCLASSIFICADA . Ressalta-se que a representante alegou que nos folders apresentados estariam sendo informados os modelos. Ato contínuo, a pregoeira se retirou da sala para consultar o TI, que entendeu que os respectivos folders não traziam informações claras acerca dos modelos.
ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI ME, CNPJ: 27.379.480/0001-08 , representada pelo Sr. Alex Barroso Sampaio, CPF 045.168.896-17.	Ofertou melhor preço para os itens: 01, 05, 10, 11, 12 e 13. Apresentou a Documentação exigida em conformidade com o disposto no edital, restando HABILITADA .
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 22.603.637/0001-05 , Representada pelo Sr. Felipe Costa Damasceno, CPF 086.680.066-22.	Ofertou melhor preço para os itens: 02, 03, 04 e 06. Apresentou a Documentação exigida em conformidade com o disposto no edital, restando HABILITADA .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



A fase de credenciamento encerrou as 09hs55mn sem que houvesse questionamentos. A proposta foi apresentada em conformidade com o edital. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Teve início a fase de lances.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão após cada adjudicação.

Perguntado sobre a intenção de recorrer dos atos registrados durante a respectiva Sessão Pública, a representante da empresa REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA manifestou intenção de recorrer de sua desclassificação, por sentir-se indignada e ultrajada no seu direito legal e público com base na lei de licitações que veda a exigência de marca em edital de licitação. Desta forma fora aberto prazo de 03 (três) dias para formalização de eventual recurso.

Interposto o respectivo recurso pela empresa REPORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, este foi recebido, apreciado e julgado IMPROCEDENTE, tendo sido mantido pela Pregoeira a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa retromencionada.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR
ARENA INFORMATICA LTDA	02, 03, 04 e 06.	R\$ 18.157,00
ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI ME	01, 05, 10, 11, 12 e 13.	R\$ 6.026,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	07, 08, 09 e 14.	R\$ 10.478,20
Valor total:		R\$ 34.661,20

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 334.482



III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 39/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 01 de Setembro de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 094/2020

Processo Licitatório nº: 109/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº39/2020

Data da Licitação: 05/08/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **109/2020**, na modalidade **Pregão Presencial 39/2020**, cujo objeto é **Aquisição de materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, qualidades e especificações constantes deste Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Adanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de setembro de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2020 – PRC 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020, EM 05 DE AGOSTO DE 2020


Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as demandas da SMS aos PSFs, consoante Emenda Parlamentar n.º 27650007, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, análise do recurso apresentado e habilitados todos os vencedores do certame, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
ARENNA INFORMÁTICA LTDA	02, 03, 04 e 06	R\$ 18.157,00
ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELI ME	01, 05, 10, 11, 12 e 13	R\$ 6.026,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI	07, 08, 09 e 14	R\$ 10.478,20

Valor total: R\$ 34.661,20 (Trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Sarzedo/MG,08..... de Setembro de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



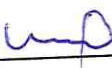
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2020 – PRC 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020, EM 05 DE AGOSTO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de materiais de informática para atender as demandas da SMS, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 39/2020 de 05 de Agosto de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **ARENNA INFORMÁTICA LTDA, ARJ INFORMATICA E ACESSÓRIOS EIRELI ME e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 08 de Setembro de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito